



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	6-12/003.102/2014
Data	27/01/2014 fls. 40
Rubrica	

Ilango da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422824-0

Processo n.º : E-12/003.102/2014.
Data de autuação: 27/01/2014.
Concessionária: CEG.
Assunto: Obras da Concessionária CEG no Beiró Santa Teresa - Rio de Janeiro.
Sessão Regulatória: 26/08/2014.

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado pelo Protocolo Geral, por determinação da Secretária Executiva, através da CI AGENERSA/SECEX n.º 98/2014, tendo por justificativa a fiscalização realizada por esta Agência nas obras da Concessionária realizadas no bairro de Santa Teresa, Rio de Janeiro.

Através do ofício AGENERSA/SECEX n.º 88/2014¹, foi dado ciência da abertura do processo à Concessionária CEG.

Em Reunião Interna, através de Resolução n.º 419 de 12/02/2014², o referido processo foi distribuído a minha relatoria.

Às fls. 11/18 estão insertos cópia do Termo de Notificação CAENE n.º 02/2014 e do Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-003/13, conforme segue em parte:

"TERMO DE NOTIFICAÇÃO

(...)

8 - Descrição dos fatos levantados:

Vistoria realizada dia 22/01/2014 na Rua das Laranjeiras, 218, com objetivo de verificar a qualidade das instalações de Gás Natural.

9 - Determinações de ações a serem empreendidas:

¹ Fls. 06.

² Fls. 07.

↑



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12 003.102/2014
Data	27/01/2014 Fls. 41
Rubrica	

Luís Carlos Mello
Assessor Especial
ID nº 442284-0

9.1.1 Conforme recomendação apontada no Relatório de Fiscalização P-003/14, de 24/01/2014, parte integrante e anexo ao presente Termo de Notificação.

10 - Prazos limites:

Após o recebimento da Notificação, conceder-se-á um prazo de 10 (dez) dias, contados do dia útil seguinte do recebimento do presente Termo de Notificação, para apresentação de eventual impugnação, manifestando sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovante que julgar conveniente, de acordo com Art. 6º. Parágrafo 2º. - Capítulo II da Instrução Normativa CD nº. 001/2007. (...)"

"RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(...)

10 - Normas Aplicáveis:

NT - 813 - BRA - PROCEDIMENTO PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO.

NT - 215 - BRA - SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DE REDES E RAMAIS DE AÇO E POLIETILENO E INSTALAÇÕES AUXILIARES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

NT - 131 - BRA - Obra Civil para Redes e Ramais com Pressão de Serviço até 4 Bar;

Manual especificações Sinalização - Gerência de Relações Externas - CEG;

Manual de Segurança para Obras de Construção e Manutenção de Redes e Ramais - CEG.

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.102/2014
Data	27/01/2014
Folha	42
Rubrica	

Assessor Especial
ID nº 4422684-0

RELATÓRIO:

Vistoria foi realizada para verificação das obras sendo executada pela Concessionária CEG, no Bairro Santa Teresa, sendo identificadas as seguintes irregularidades:

- *Sinalização noturna inadequada/faltante;*
- *Tapume em mau estado de conservação;*
- *Recomposição inadequada;*
- *Armazenamento de material sem sinalização;*
- *Funcionários sem EPI necessários.*

Um morador reclamou que há mais de 2 meses o trecho apresentado na foto 9 esta com a recomposição provisória e os paralelepípedos estavam encostados na calçada, dificultando o transito de pessoas e colocando-as em risco.

(...)

Conclusão:

Diante do exposto foram identificadas irregularidades que ferem as Normas apontadas no início deste Relatório, desta maneira, solicitamos à Concessionária CEG que tome as devidas providências para que as irregularidades sejam sanadas e que apresente documentos fotográficos que comprovem a regularização. (...)” (Grifos no original)

A Concessionária, através da DIJUR-E-267/13, de 04/02/2014, encaminhou relatório fotográfico referente aos questionamentos apontados pela CAENE e informou que realizou a substituição dos tapumes em mal estado de conservação, a sinalização noturna, a retirada de materiais excedentes e a recomposição de trechos de vala.

A Câmara de Energia, após análise da documentação juntada, remeteu o presente processo ao Conselheiro Relator aduzindo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ESTADUAL	
6-12/003.102/2014	93
27/01/2014	

Assessor Especial
ID nº 4422684-0

"(...)

Assim, fica evidenciado o descumprimento da Cláusula 1ª, Parágrafo 3º e da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, Item 11, ambos do Contrato de Concessão, bem como das normas listadas abaixo:

- NT - 813 - BRA - PROCEDIMENTO PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO.
- NT - 215 - BRA - SUPERVISÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DE REDES E RAMAIS DE AÇO E POLIETILENO E INSTALAÇÕES AUXILIARES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
- NT - 131 - BRA - OBRA CIVIL PARA REDES E RAMAIS COM PRESSÃO DE SERVIÇO ATÉ 4 BAR;

Em análise à DIJUR-E-267/14, folhas 21 a 24, temos a informar que o mesmo comprova que a Concessionária tomou medidas corretivas acerca dos apontamentos apresentados no Relatório de Fiscalização CAENE P-003/2014, folha 11, não exime a mesma da responsabilidade decorrente dos descumprimentos apontados acima.

É o nosso Parecer."

A Procuradoria, por seu turno, opinou³:

"(...) Registramos o Parecer da CAENE, de fls. 25, que retrata o ocorrido.

Em função disso, de acordo com a documentação dos autos, inclusive com a manifestação da Delegatária, fls. 21/24, entendemos que a Concessionária CEG descumpriu a Cláusula

³ Fls. 28/29.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12 003.102/2014
Data 27/01/2014 Fls. 44
Rubrica
Assessor Especial
ID nº 442254-0

Primeira, Parágrafo Terceiro, Além da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, Item 11, do Contrato de Concessão.

Registramos também o descumprimento das Notas Técnicas dispostas no Parecer da CAENE, notas estas de autoria da própria Delegatária.

Portanto, furtou-se a Concessionária CEG ao cumprimento das normas legais e regulamentares do serviço, além de não ter obedecido os princípios registrados na §3º da Cláusula Primeira.

Em vista disso, face a documentação constante nos autos, entendemos que a Concessionária CEG descumpriu o Contrato de Concessão, sujeitando-se às penalidades dispostas no instrumento concessivo."

Por intermédio de minha assessoria, através do ofício AGENERA/CODIR/JB n.º 80/2014⁴, a Concessionária CEG foi intimada a apresentar razões finais, o que fez às fls. 37/38, sustentando:

"(...)

Em atenção aos fatos e às determinações elencadas no r. Termo de Notificação, por intermédio da correspondência DIJUR-E-267/14, a CEG apresentou registro fotográfico a fim de comprovar que acatou às orientações da AGENERSA.

Revela-se então que, nesse atuar, a Concessionária agiu consoante a previsão disposta na Cláusula Décima, item II, do Contrato de Concessão, tendo em vista que dentro do prazo asseverado pela AGENERSA, adotou as providências indicadas para restabelecer a regularidade e eficiência do serviço público concedido.

⁴ Fls. 30.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12 003.102/2014
Data:	27/01/2014 fls. 45
Rubrica:	

Diogo da Silva Moura
Assessor Especial
ID nº 4422084-0

Portanto, restando claro que a Concessionária CEG se vê de acordo com os ditames dessa Agência Reguladora, não subsistindo qualquer irregularidade em seu proceder, entende-se exaurida a finalidade do presente processo, motivo que enseja o pedido de arquivamento sem a aplicação de qualquer penalidade em desfavor da CEG. (...)”

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.102/2014
Data	27/01/2014
Fls.	46
Rubrica	

Assessor Especial
ID nº 4422004-0

Processo nº.: E-12/003.102/2014.
Data de autuação: 27/01/2014.
Concessionária: CEG.
Assunto: Obras da Concessionária CEG no Bairro Santa Teresa - Rio de Janeiro.
Sessão Regulatória: 26/08/2014.

VOTO

O presente processo foi iniciado pelo Protocolo Geral, por determinação da Secretária Executiva, através da CI AGENERSA/SECEX n.º 98/2014, tendo por justificativa a fiscalização realizada por esta Agência às obras da Concessionária CEG realizadas no bairro de Santa Teresa, Rio de Janeiro - RJ.

Assim, trata-se de analisar o Termo de Notificação CAENE n.º 02/2014, Relatório de Fiscalização CAENE n.º P-003/13, bem como as irregularidades apontadas por esse no que se refere às obras realizadas pela Concessionária no bairro citado.

Às fls. 12/18, o supramencionado Relatório de Fiscalização apontou nas obras:

- i) Sinalização noturna inadequada/faltante; ii) Tapume em mau estado de conservação; iii) Recomposição inadequada; iv) Armazenamento de material sem sinalização; e v) Funcionários sem EPI necessários.

Nesse sentido, acertadamente a CAENE verificou o descumprimento, pela Concessionária CEG, das Normas Técnicas n.ºs 813-BRA¹, 215-BRA² e 131-BRA³, além dos manuais de sinalização⁴ e de segurança⁵.

Concluiu, que ocorreu no caso em análise descumprimento da Cláusula 1ª, §3º e Cláusula 4ª, §1º, Item 11, ambas do Contrato de Concessão, bem como as normas

¹ NT-813-BRA - Procedimento para sinalização de obras de canalização.

² NT-215-BRA - Supervisão de obra de construção e renovação de redes e ramais de aço e polietileno e instalações auxiliares do sistema de distribuição.

³ NT-131-BRA - Obra civil para redes e ramais com pressão de serviço até 4 bar.

⁴ Manual específico de sinalização - Gerência de Relações Externas - CEG.

⁵ Manual de Segurança para Obras de Construção e de Manutenção de Redes e Ramais - CEG.

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.102/2014
Data: 27/01/2014
Rubrica: [assinatura]
Assessor Especial
ID nº 4122634-0

técnicas apontadas, posicionamento este que foi corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

Em manifestação prévia, a Concessionária informou a realização de todas as adequações necessárias a sanar as irregularidades apontadas pela CAENE. Em razões finais aduziu que *"agiu consoante a previsão disposta na Cláusula Décima, item II, do Contrato de Concessão, tendo em vista que dentro do prazo asseverado pela AGENERSA, adotou as providências indicadas para restabelecer a regularidade e eficiência do serviço público concedido."*

Analizando o mérito dos autos, entendo que, apesar de estarem sanadas as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização, tal situação não desconstitui o inadimplemento contratual praticado.

O Contrato de Concessão, em sua Cláusula 1ª, §3º, prevê que os serviços prestados pela Concessionária deverão obedecer alguns princípios, tais como: eficiência, regularidade, continuidade, segurança e qualidade. **Princípios estes que não foram observados pela CEG.**

Ademais, se assim fosse, sempre que constatadas irregularidades por parte da Concessionária, e logo em seguida fossem as mesmas sanadas, sem aplicação da penalidade devida, configurar-se-ia notória impunidade.

Sendo assim, acompanho os pareceres da CAENE e da Procuradoria para sugerir ao Conselho Diretor:

- Aplicar à Concessionária CEG, a penalidade de advertência, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o Art. 16, VIII, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 01/2007, devido ao descumprimento da Cláusula 1ª, §3º, Cláusula 4ª, §1º, Item 11, ambas do Contrato de Concessão, conforme apurado no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P- 003/13 e no Termo de Notificação nº. 02/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.102/2014
Data	27/01/2014 Fts. 48
Rubrica	

Assessor Especial
ID nº 4422954-0

- Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003.102/2014	
Data: 27/08/2014	Fis.: 49
Rubrica	

Luís Carlos Santos Ferreira
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2130

DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Concessionária CEG - Obras da Concessionária
CEG no Bairro Santa Teresa - Rio de Janeiro.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.102/2014, por unanimidade,

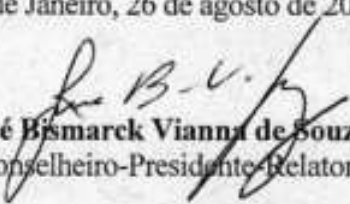
DELIBERA:

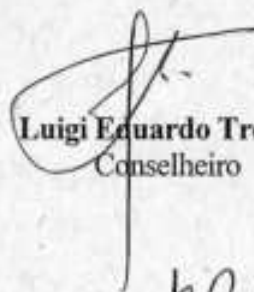
Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG, a penalidade de advertência, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o Art. 16, VIII, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 01/2007, devido ao descumprimento da Cláusula 1ª, §3º, Cláusula 4ª, §1º, Item 11, ambas do Contrato de Concessão, conforme apurado no Relatório de Fiscalização CAENE nº. P- 003/13 e no Termo de Notificação nº. 02/2014..

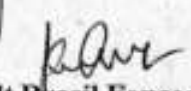
Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 001/2007.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

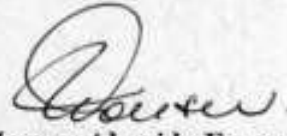
Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro